



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.107/2015.

Ementa: Altera a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Pesqueira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos da Estrutura de Pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pesqueira:

- a) Advogado;
- b) Apontador;
- c) Arquiteto;
- d) Artífice;
- e) Atendente;
- f) Auxiliar de Imprensa;
- g) Auxiliar de Secretaria;
- h) Auxiliar de Serviços Gerais;
- i) Auxiliar de Serviços Médicos;
- j) Auxiliar de Tesoureiro;
- k) Contador;
- l) Coveiro;
- m) Digitador;
- n) Eletricista;
- o) Engenheiro Civil;
- p) Escriturário;
- q) Gari;
- r) Jardineiro;
- s) Lombador;
- t) Magarefe;
- u) Merendeira;
- v) Motorista;
- w) Operador de Máquinas;
- x) Paisagista;
- y) Podador;
- z) Servente;
- aa) Servente de Pedreiro;
- bb) Técnico em Manutenção de Computadores;
- cc) Telefonista;
- dd) Zelador.



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Os atuais ocupantes dos cargos extintos por esta Lei não sofrerão qualquer prejuízo e passarão a integrar o quadro em extinção.

Parágrafo Único – O cargo em extinção existirá enquanto o servidor que o ocupa estiver na ativa.

Art. 3º - Fica criada a gratificação denominada “Dedicação Exclusiva” que será paga aos ocupantes de cargo de provimento em comissão que laborarem nos dois períodos diariamente, e que será de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º – A “Dedicação Exclusiva” será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de janeiro de 2015


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito